

Comissão de Pregão II

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

Processo Licitatório nº: 9.445/2022

Processo de Recurso n º: 18.806/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos, para atender às necessidades da Policlínica Dr. Sylvio Henrique Braune.

RECORRENTE: PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA

RECORRIDO: PREGOEIRO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa, **PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, por meio de seu representante legal, com espeque no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto n.º 1024/2019, subsidiados pela Lei n.º 8.666/93, em face de ato administrativo praticado pelo **PREGOEIRO** da Comissão de Pregão II, no Edital Pregão Eletrônico n.º 041/2023.

Em tempo, informamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados, com base na Portaria nº 017 de 05 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 06 de janeiro de 2022, que constitui a Comissão de Pregão II, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de recurso.

II. DOS FATOS



Comissão de Pregão II

Conforme dados disponibilizados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Licitação nº 041/2023, processo apenso de Recurso nº 18.806/2023 e documentos acostados ao processo, verifica-se que:

Às 10:00 horas do dia 12 de junho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e o respectivo membro da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 017 de 06/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 17.278/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 229/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: **Aquisição de móveis e equipamentos, para atender às necessidades da Policlínica Dr. Sylvio Henrique Braune**. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

No dia 05/07/2023 às 11:46:41hs foi aberto o prazo para que qualquer licitante manifestasse, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, conforme consta no Edital do PE nº 041/2023;

Foi registrada uma intenção de recurso, para o ITEM 03, a qual foi aceita pelo pregoeiro, que solicitou a apresentação de motivos, fundamentação e provas para as alegações apresentadas;

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a **RECORRENTE**, em síntese, que:

- a) "A recorrente concorreu apresentando proposta, com total cumprimento das exigências editalícias, inclusive no tocante às especificações técnicas e acessórios descritos no termo de referência do edital. Entretanto, após fase de lances, a proposta da licitante ora



Comissão de Pregão II

recorrida, foi declarada vencedora, mesmo estando esta proposta em desacordo com as exigências editalícias existentes para o item 3. Sendo ainda a proposta da recorrente dentro da ordem classificatória, A PRIMEIRA QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO TR DO EDITAL”

- b) “Ao ser publicado o edital, em seu Termo de Referência, para o item 3, dentre outras características, exigiu a seguinte especificação técnica: -
- “ Contraste mínimo de 10000:1 e; - Cabo VGA 11. Pois bem, as 3 primeiras na ordem de classificação, BACKUP MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 40.224.243/0001-28, R.P. AZEVEDO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - CNPJ: 17.215.437/0001-45 e AS SHOP COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA - 47.308.261/0001-37, respectivamente, apresentaram sua proposta em desconformidade com os requisitos acima listados, vejamos a seguir:

- 1ª colocada - MARCA: TOMATE MODELO: MPR-2002 POSSUI RELAÇÃO DE CONTRASTE DE APENAS 2.000:1. <https://www.tomate.tv/produto/projetor-super-cinema-mpr-2002-475> -
- 2ª colocada - MARCA: PCTOP MODELO: PC4000 NO CONTEÚDO DE SUA EMBALAGEM NÃO POSSUI CABO VGA (ACESSÓRIO EXIGIDO) <https://allnations.com.br/projetor-pctop-multimidia-pc4000-4000-lumens-led-branco> -
- 3ª colocada - MARCA: TOMATE MODELO: MPR-2003 POSSUI RELAÇÃO DE CONTRASTE DE APENAS 2.000:1. <https://www.tomate.tv/produto/projetor-super-cinema-474>



Comissão de Pregão II

C) "Assim, o resultado do certame que declarou e aceitou como vencedora a proposta da recorrida contempla favoravelmente proposta que não atende ao edital!"

IV. DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

Requer a **RECORRENTE**:

- a) "reconhecer a inadequação da proposta declarada vencedora e demais propostas do item 3, desclassificando-as e revogando a decisão que a declarou vencedora"
- b) "revogado o resultado do certame, convocar, na sequência da ordem de classificação, a proposta da PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, pois é a PRÓXIMA EMPRESA NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA QUE ATENDE COMPLETAMENTE AO EDITAL"

V. DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

A empresa BACKUP MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA não apresentou suas contrarrazões.

VI. DA ANÁLISE TÉCNICA DO SETOR RESPONSÁVEL

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:



Comissão de Pregão II

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto 10.024/2019:

*"Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos."*

Dito isso, passa-se a análise do mérito do recurso interposto pela empresa PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A Subsecretaria de Tecnologia e Informação e Comunicações, instada a se manifestar, proferiu o seguinte despacho:

*"A 1ª colocada no certame apresentou o projetor marca Tomate Modelo MPR – 2002, que apresenta uma taxa de contraste de 2000:1 e, o TR pede a taxa de contraste de 10000:1. Sendo assim, NÃO ATENDE ao descritivo do Edital"*

*"A segunda colocada apresentou o projetor de marca PCTOP modelo PC 4000, que não oferece entrada VGA nem o cabo. Como o TR do produto solicita a entrada.*



Comissão de Pregão II

Como o TR do produto solicita a entrada VGA e o cabo, o projetor apresentado NÃO ATENDE ao descritivo do Edital.”

“A terceira colocada apresentou o projetor marca Tomate Modelo MPR – 2003, que apresenta a taxa de contraste de 2000:1 e, o TR pede a taxa de contraste de 10000:1. Então o equipamento ofertado NÃO ATENDE ao descritivo do Edital”

VII. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso VII, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal n.º 599/2020, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA** no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2023, e no mérito, **DOU PROVIMENTO**, e opto pela ALTERAÇÃO do julgamento anteriormente proferido, DESCLASSIFICANDO a empresa BACKUP MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA no Pregão em comento.

Informamos que esta decisão será publicada na íntegra em <https://www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao/> e seu extrato em <http://www.comprasnet.gov.br>.

Nova Friburgo, 26 de julho de 2023.

Jonathan P. Chaves  
Pregoeiro – Comissão de Pregão II  
Matricula: 206.870